

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 168-GAB/2020 - PGE

Regulamenta a realização de sessões processuais e pré-processuais de mediação, conciliação e arbitragem virtuais, por videoconferência, no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, segundo o qual a mediação poderá ser feita pela *internet* ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, segundo o qual a tramitação dos processos de conciliação, mediação e arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual dar-se-á, preferencialmente, por meio digital, a ser disciplinado por ato do Procurador-Geral do Estado, permitindo que sejam utilizados mecanismos virtuais e plataformas eletrônicas para a solução de conflitos extrajudiciais, de modo a proporcionar rapidez e eficiência ao deslinde da controvérsia,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização das sessões processuais e pré-processuais de mediação, conciliação e arbitragem virtuais, por videoconferência, no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA.

Art. 2º. As sessões virtuais serão realizadas pelo sistema de videoconferência, utilizando as ferramentas e plataformas eletrônicas escolhidas pela CCMA.

Parágrafo único. É responsabilidade das partes e dos advogados dispor dos equipamentos que contenham acesso à *internet*, câmera e microfone, para participação da sessão.

Art. 3º. As partes serão intimadas, preferencialmente, via e-mail, da realização da sessão virtual.

§ 1º. A intimação poderá ser realizada por aplicativo de mensagem, caso indicado previamente pela própria parte.

§ 2º. A sessão virtual será organizada pela CCMA, que a agendará, informando, na respectiva intimação: número do processo; link de acesso; senha e/ou ID da sessão; dia e horário da realização;

§ 3º. Caso não disponha dos meios necessários para participar da sessão virtual, a parte deverá informar a CCMA, apresentando as suas justificativas, hipótese na qual a sessão, a ser reagendada, ocorrerá de forma presencial.

Art. 4º. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na sala virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

§ 1º. As partes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto (com inscrição do número do CPF e data de validade em vigência, se for o caso), como primeiro ato da sessão, bem como as procurações (se necessárias), caso não tenham sido anteriormente apresentadas.

§ 2º. As partes poderão requerer a juntada de documentos durante a sessão, em formato de arquivo "PDF", para serem anexados ao SEI.

§ 3º. O conciliador/mediador/árbitro poderá solicitar às partes que forneçam os números dos telefones celulares, para comunicação, em caso de eventual queda da conexão com a plataforma ou outro problema técnico durante a sessão.

Art. 5º. A ata confeccionada durante a sessão deverá ser lida e poderá ser compartilhada para visualização pela própria ferramenta, para que as partes aprovelem ou solicitem correções no documento.

§ 1º. As correções e aditamentos na ata deverão ser solicitados pelas partes obrigatoriamente no ato da própria sessão, sendo vedadas alterações posteriores.

§ 2º. A ata da sessão será juntada no processo, para assinatura dos participantes, facultando a assinatura via acesso ao usuário externo pelo SEI ou mediante envio de e-mail confirmatório, o qual deverá ser anexado ao processo.

Art. 6º. Fica vedada a gravação de imagens, áudios ou a realização de fotografias durante as sessões de conciliação e mediação, em atendimento ao princípio da confidencialidade (art. 30, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015).

Art. 7º. Em caso de ocorrência, durante a realização da sessão, de algum problema de transmissão de ordem técnica, o conciliador/mediador/árbitro suspenderá o ato por até 15 (quinze) minutos, envidando esforços para o restabelecimento da participação e, não sendo possível, redesignará o ato.

Parágrafo único. No caso de falha de transmissão de dados, serão preservados os atos até então praticados.

Art. 8º. As dúvidas operacionais e as relativas ao serviço de suporte técnico aos usuários serão encaminhadas ao e-mail: ccma@pge.go.gov.br, e solucionadas com auxílio da Gerência de Tecnologia da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 11 dias do mês de maio de 2020.



(a) **Geral do Estado**, em 11/05/2020, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000012971412 e o código CRC 0216DB37.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV.
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 202000003004871



SEI 000012971412